



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Rio Doce - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0026773/2025-70

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **RIO DOCE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	
CONVENCIONAL	2100.01.0026773/2025-70		URFBIO RIO DOCE	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: SGL Mineração Ltda			CPF/CNPJ: 48.793.916/072	
Endereço: Fazenda Cachoeira Grande, S/N			Bairro: Zona Rural	
Município: Oliveira	UF: MG		CEP: 35.540-000	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Luiz Carlos Machado			CPF/CNPJ: 265.648.076-4	
Endereço: Rua Alberto Scharle, 916			Bairro: Novo Horizonte	
Município: João Monlevade	UF: MG		CEP: 35.931-400	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Olaria			Área Total (ha): 45,89	
Registro nº : 18.149 Livro: 2-RG Folha: 1 Comarca: Santa Bárbara/MG			Município/UF: São Gonçalo do Rio Abaixo/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3161908-6396.F13C.5AEA.4689.BAC2.5EFC.DF81.B166				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção			Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			0,7859	ha
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Mineração		Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil e Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho	0,7859	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	-----	Pastagem com braquiária (antopizada)	não se aplica (área antropizada)	0,7859
Total:			Total: 0,7859	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se apl

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Osman Gomes de Araújo Filho - MASP: 955062-5

Data da Vistoria: vistoria remota 16/12/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/12/2025

Data da Validade: De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E .

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	WGS84 ou Sirgas 2000	23k	0.685.460	7.808.963

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

Impacto	Descrição	Medidas de Mitigação
Alteração das propriedades dos solos em função da geração de resíduos sólidos e oleosos.	Contaminação do solo em função da geração de resíduos sólidos e oleosos diretamente durante a extração e indiretamente nas estruturas de apoio.	Acondicionamento correto dos resíduos sólidos e oleosos, para a coleta, destinação ou disposição final correta por empresas licenciadas ambientalmente.
Alteração da qualidade do ar.	Alteração da qualidade do ar devido gases de combustão a partir de	Conservação da vegetação do entorno, acessos e demais

	equipamento e veículos de transportes.	áreas, bem como a manutenção preventiva de equipamentos.
Risco de perda de espécimes da fauna por atropelamento, riscos de acidentes e deterioração das vias.	Risco de atropelamento de fauna, acidentes e deterioração das vias.	Placas de controle de velocidade e de atenção, bem como a manutenção constante das vias afetadas.

Medidas Compensatórias:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Iniciar a execução do PRADA em janeiro/2026, seguindo o cronograma de execução apresentado, com plantio de 1378 mudas de essências nativas arbóreas na poligonal apresentada pelo empreendedor para compensação	início em jan/2026
2	Apresentar ART de execução do PRADA, garantindo qualidade técnica do plantio	30 dias após emissão da AIA
3	Apresentar relatórios semestrais de execução do PRADA, evidenciando as condições nutricionais e sanitárias do plantio proposto, seguido de ART, no período de 5 anos, garantindo a eficácia do plantio.	primeiro relatório 6 meses após início da execução do PRADA
4	A área da intervenção contém 4 indivíduos arbóreos nativos que NÃO estão autorizados para supressão, deverá apresentar relatório anual, seguido de ART, garantindo a sobrevivência das árvores, durante todo período da exploração minerária, tomando medidas que favoreçam o desenvolvimento.	Apresentar relatório anual, até o final da exploração minerária
5	Finalizando a exploração minerária o empreendedor deverá executar o PRADA na área intervinda, garantindo cobertura florestal nativa na área autorizada	Reconstituir a área no final da atividade minerária
6	As intervenções deverão ser, obrigatoriamente, nas poligonais apresentadas nos autos	Período da exploração

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

2. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista**, Servidora Pública, em 29/12/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **130314142** e o código CRC **38337FF2**.